



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPARÍ

LEI Nº 026/94-PMPBA. de 25 de FEVEREIRO de 1994.

CONSIDERANDO A NECESSIDADE EM DAR MELHORES SÁLARIOS E CORRIGIR AS DISTORÇÕES SALARIAIS DOS CARGOS E FUNÇÕES DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARÍ.

O Prefeito Municipal de Amapari

Faço saber que a Câmara Municipal de Amapari, decreta e Eu Maria do Socorro Pelaes dos Santos sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica atualizado e corrigido os salários dos Cargos e Funções Gratificadas dos Servidores da Câmara Municipal de Amapari, conforme tabela anexa.

Art. 2º - O índice do aumento de salário é de 40% (Quarenta por cento), está incluído nos salários, gratificações e nas distorções salariais existentes.

Art. 3º - O funcionário pertencente ao Quadro do Regime Único da Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari e investido em função gratificada, perceberá além do salário de gratificação o vencimento do Cargo admissional no Quadro da PMPBA.

Art. 4º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua assinatura e seus efeitos retroativos em 01 de Fevereiro de 1.994.

MUNICIPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI, em 25 de Fevereiro de 94.

Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari-AP.

MARIA DO SOCORRO PELAES DOS SANTOS
= Prefeita Municipal de Pedra Branca do Amapari =